DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

REGIMENTO INTERNO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA - SBPT

sbpt@sbpt.org.br
0800 61 6218
SCS | Quadra 1 | Bloco K | Sala 203
Edifício Denasa | Brasília/DF | 70398-900

www.sbpt.org.br
SOCIEDADE BRASILEIRA DE
PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

Sumário

Sumário

CAPÍTULO I - Introdução 2
CAPÍTULO II - Missão, visão e valores da SBPT 2
CAPÍTULO III - Do Regimento 3
CAPÍTULO IV - Dos processos eleitorais da SBPT 3
CAPÍTULO V - Departamentos Científicos (DCs) e Comissões Científicas (CCs) 3
CAPÍTULO VI - Normas para a realização dos congressos brasileiros e demais atividades científicas da SBPT 8
CAPÍTULO VII – Inscrições em eventos da SBPT 11
CAPÍTULO VIII – Normas para envio de trabalhos nos congressos da SBPT 12
Capítulo IX – Da Elaboração de Consensos e Diretrizes 14
Capítulo X - Das Sociedades e Associações Estaduais 15
CAPÍTULO XI - Das diárias e despesas de representação – SBPT 17
CAPÍTULO XII - Jornal Brasileiro de Pneumologia 19
CAPÍTULO XIII - Ligas acadêmicas 21
CAPÍTULO XIV – Apoio de eventos, convênios e parcerias 22
CAPÍTULO XV - Da utilização da logomarca e símbolos 24
CAPÍTULO XVI – Do conflito de interesse de membros da Diretoria, departamentos e comissões com a indústria 24
CAPÍTULO XVII - Normas de atuação do Conselho Fiscal 25
CAPÍTULO XVIII - Moderação nas redes sociais 28
CAPÍTULO XIX - Lei de Proteção Geral de Dados (LGPD) 29
CAPÍTULO XX - Normas para prova de título de especialista, certificado em habilitações e técnicos em espirometria e polissonografia 30
CAPÍTULO XXI – Critérios e procedimentos para o reconhecimento de certificado de conclusão de Curso de Especialização em Pneumologia 32
CAPÍTULO XXII - Disposições finais 33

sbpt@sbpt.org.br
0800 61 6218
SCS | Quadra 1 | Bloco K | Sala 203
Edifício Denasa | Brasília/DF | 70398-900

www.sbpt.org.br
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA - SBPT

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Introdução

Art.1. Por este Regimento, a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) regulamenta a relação com os seus associados e com as sociedades filiadas, as eleições, composição e atuação de seus órgãos executivos, deliberativos, administrativos, de fiscalização e assessoria, os procedimentos ético-disciplinares, normas dos Congressos Brasileiros, eventos e outras atividades científicas da especialidade, ações de capacitação profissional, relação com parceiros, política de privacidade, publicações e demais meios de comunicação, em conformidade com o Estatuto da SBPT e legislação aplicável.

CAPÍTULO II - Missão, visão e valores da SBPT

Art. 2º. Missão: congregar e representar, em todas as instâncias pertinentes, os pneumologistas e outros profissionais atuantes em Saúde Respiratória no país, na promoção da qualificação profissional continuada e de excelência em toda a extensão da Pneumologia, em prol da qualidade de atendimento dos pacientes. Estimular parcerias, pesquisa científica e produção de conhecimento em Pneumologia.

Art. 3º. Visão: ser uma sociedade médica reconhecida pela excelência nas práticas educacionais em Pneumologia, promovendo atualização que reverta em qualidade e segurança na assistência aos pacientes. Ser reconhecida por boas práticas de gestão administrativa e ser referência em associativismo médico.

Art. 4º. Valores: ética, respeito à vida e perspectiva humanística em todas as ações, com valorização da dignidade profissional dos associados, no interesse do paciente e da comunidade.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

CAPÍTULO III - Do Regimento

Art. 5º. Este regimento entra em vigor após a sua aprovação na Diretoria e homologação pelo Conselho Deliberativo e poderá ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria da SBPT, respeitando-se os preceitos estatutários e nova homologação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - Dos processos eleitorais da SBPT

Art. 6º. A SBPT realiza eleições para: Diretoria, coordenadores de Comissões e Departamentos e Conselho Fiscal, seguindo os processos abaixo, sempre supervisionados pela Comissão Eleitoral:

Parágrafo único. As votações serão realizadas preferencialmente de forma eletrônica, com acesso pela área restrita do associado, através de sistema com certificação digital. O processo se iniciará 30 dias antes do primeiro dia do Congresso Brasileiro de Pneumologia da SBPT e será finalizado às 12 h do dia que antecede o início do Congresso.

CAPÍTULO V - Departamentos Científicos (DCs) e Comissões Científicas (CCs)

Art. 7º. Das características e definições das Comissões e dos Departamentos Científicos da SBPT:

I. As Comissões Científicas (CCs) são agrupamentos de sócios por identificação, interesse ou expertise em uma subárea da pneumologia. São as seguintes as Comissões Científicas atuais da SBPT: Doenças Respiratórias Ocupacionais, Tuberculose, Terapia Intensiva, Câncer de Pulmão, Epidemiologia e pesquisa, Tabagismo, Circulação Pulmonar, Asma Brônquica, DPOC, Pleura, Fibrose Cística, Doenças Intersticiais, Infecções Respiratórias, Doença Pulmonar Avançada e Doenças Raras, Jovens Lideranças, Transplante Pulmonar, Fisioterapia.

II. Os Departamentos Científicos (DCs) são "comissões" cujos membros são especialistas em áreas afins e são sócios da SBPT, ou ainda, sócios cuja área de interesse já se constitui ou pretende se constituir em área de atuação da pneumologia reconhecida pela AMB. São Departamentos Científicos da SBPT: Cirurgia Torácica, Pneumologia Pediátrica, Endoscopia Respiratória, Distúrbios Respiratórios do Sono, Patologia Pulmonar, Imagem e Função Pulmonar.

III. As CCs e os DCs da SBPT são subordinados à Diretoria de Assuntos Científicos e através desta, administrativamente, à Diretoria da SBPT.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

IV. É vedado às CCs e DCs exercerem atividades autônomas, devendo existir ampla reciprocidade e estreita colaboração entre elas, a Diretoria de Assuntos Científicos e a Diretoria da SBPT.

V. Todas as realizações das CCs e dos DCs deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria de Assuntos Científicos e, uma vez aprovadas, o nome da SBPT, bem como seu logotipo deverá constar em todo o material.

VI. Sempre que solicitados a dar entrevista, em qualquer meio de comunicação, coordenadores e membros das CCs e DCs deverão citar o cargo que ocupam na SBPT.

VII. A Comissão de valorização de novas lideranças é supervisionada pelo Diretor de Assuntos Científicos da SBPT e constituída por associados adimplentes com idade de até 40 anos, que tenham título de especialista pela Sociedade, e que forneçam o link do seu curriculum Lattes no momento da inscrição. Médicos residentes em pneumologia, bem como estagiários de pneumologia em serviços credenciados, poderão participar da Comissão como membros aspirantes. Os aspirantes que não obtiverem o título de especialista pela SBPT, até dois anos após o término do período de treinamento em pneumologia, serão automaticamente desligados da Comissão, podendo pleitear novamente integrá-la, quando satisfizerem essa exigência.

DS IDG

a) Os objetivos desta comissão são: propor e participar de atividades inovadoras, teóricas e práticas nos eventos da SBPT direcionados a Pneumologistas em início de carreira, participar de atividades de atualização para elaboração de documentos científicos baseados em evidência.

Art. 8º. Dos objetivos e atribuições dos DCs e CCs:

DS

I. Pautar todas as suas atividades em consonância com a Diretoria da SBPT;

II. Assessorar a Diretoria da SBPT sobre os assuntos pertinentes às suas respectivas áreas ou especialidades e trabalhar em parceria com a Diretoria Científica da SBPT;

III. Divulgar normas relacionadas às áreas ou subáreas da Pneumologia;

IV. Estimular e apoiar a realização de Congressos, Jornadas, Encontros e outras atividades de sua área ou especialidade;

V. Constituir-se em órgão aglutinador dos diversos serviços da área ou especialidade em nível nacional;

VI. Propor protocolos de atuação em nível regional, nacional e/ou internacional;

VII. Manter contato e estabelecer intercâmbios com grupos assemelhados nacionais e internacionais;

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

VIII. Assessorar a SBPT, suas filiadas e seus sócios em seu campo preferencial de atuação, bem como as entidades públicas e/ou privadas, quando solicitados pela Diretoria da SBPT;

IX. Elaborar contribuições para consultas públicas;

X. Sugerir a elaboração de documentos e diretrizes de interesse para a SBPT de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria;

XI. Estabelecer critérios para cadastro de centros de referência e de treinamento em suas áreas de atuação;

XII. Participar da elaboração do programa científico dos eventos da SBPT, cumprindo as datas estipuladas pela Comissão Organizadora, para o envio de sugestão de temas e nomes de convidados nacionais e/ou internacionais;

XIII. Coordenar os encontros nacionais, dentro de sua área de atuação;

XVI. Participar da construção do banco de questões para o TE em Pneumologia.

DS IDG

Art. 9º. Aos coordenadores das CCs e dos DCs compete:

I. Tomar todas as medidas necessárias para o desempenho adequado de suas CCs e seus DCs em conjunto com os membros do conselho científico;

II. Presidir as reuniões das CCs e DCs;

DS

III. Representar as CCs e os DCs quando delegado pela Diretoria da SBPT;

IV. Enviar, anualmente, à Diretoria Científica o relatório das atividades das CCs e DCs;

Art. 10º. Aos membros do Conselho Científico das CCs e DCs compete:

I. Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;

II. Contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes às comissões e departamentos das quais participam.

Art. 11º. Da Composição:

Parágrafo 1º. As CCs e os DCs da SBPT serão constituídos por número ilimitado de membros participantes da SBPT, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo 2º. As CCs e os DCs serão constituídos por:

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

I. Um Coordenador;

II. Um Conselho Científico que deverá ser composto por 4 membros indicados pelo coordenador, um deles designado como substituto legal do coordenador, nos seus impedimentos de qualquer natureza;

III. Grupo de membros participantes em dia com a anuidade e outros deveres associativos, de acordo com o Estatuto da SBPT e conforme estabelecido no parágrafo 5º do presente Regimento;

Parágrafo 3º. É vedado a qualquer sócio participar como coordenador de CC ou DC da SBPT, enquanto no exercício de função diretiva em outras Sociedades de Especialidades Médicas Nacionais, cujos objetivos se sobreponham ou sejam conflitantes com os da SBPT.

Parágrafo 4º. São critérios para se tornar membro das CC e dos DC da SBPT:

I. Ser sócio adimplente da SBPT e ter interesse nas atividades desenvolvidas em cada CC ou DC pretendido;

Art. 12º. Para candidatar-se a Coordenador de CC ou DC será necessário o envio de carta direcionada ao presidente da SBPT com o projeto de atividades a serem desenvolvidas durante o período no cargo e um currículo resumido.

Parágrafo 1º. Cada associado efetivo poderá candidatar-se a Coordenador de apenas um Departamento ou Comissão Científica, em cada gestão da Diretoria, podendo, no entanto, participar como membro de tantos DCs e/ou CCs quantos lhe aprouver.

Parágrafo 2º. A secretaria da SBPT receberá inscrições para coordenação com até 90 dias de antecedência do Congresso Brasileiro e disponibilizará no site da SBPT todas as propostas recebidas.

Art. 13º. Os candidatos a Coordenadores das CCs ou dos DCs e os membros da Comissão Científica devem ser sócios adimplente com a SBPT durante os últimos 2 anos e inscritos na CC ou DC.

Art. 14º. Somente serão elegíveis os candidatos a coordenadores que possuírem título de especialista da SBPT ou correlatos, exceto os Departamentos e Comissões de áreas não-médicas (ressalvados os títulos emitidos antes de 15/04/1989 por serviço de residência oficiais reconhecidas pelo CNRM);

I. Estando conformes as candidaturas o Presidente da Comissão Eleitoral as submeterá a todos os associados com direito a voto, para votação, tomadas as providências pertinentes para a segurança e lisura do processo.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

II. São eleitores aptos a votarem os sócios efetivos adimplentes e remidos cuja inscrição na comissão ou departamento tenha sido efetivada pela Secretaria da SBPT até 6 meses antes da data de publicação do edital nos canais oficiais de comunicação da SBPT.

Art. 15º. O Coordenador do Departamento de Cirurgia Torácica será o presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica ou outro membro indicado pela sociedade.

Art. 16º. No caso de não haver candidatos para as CCs e DCs, seus Coordenadores serão escolhidos pela Diretoria da SBPT que assumir a gestão correspondente durante o Congresso Brasileiro.

Parágrafo único. Os Coordenadores terão seus mandatos encerrados simultaneamente com o da Diretoria da SBPT, podendo ser reeleitos para mais uma gestão consecutiva.

Art. 17º. Da dinâmica de funcionamento:

Parágrafo 1º. As CCs e os DCs deverão atuar não só por meio de reuniões administrativas e/ou científicas, mas também por meio de consultas entre seus membros, utilizando os meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo 2º. As propostas de atividades e elaboração de documentos oficiais: realização de eventos, pareceres de consultas públicas, elaboração de consensos, diretrizes e outros, realizados pelas CCs e DCs, devem ser compartilhados com todos os membros do Comitê Científico da CCs ou DCs envolvidas.

Parágrafo 3º. É vedado aos Coordenadores de CC e DC negociar diretamente com a indústria farmacêutica ou qualquer outra fonte patrocinadora que envolva qualquer quantia monetária. Estas negociações devem ser entre a Diretoria da SBPT, com a participação do Coordenador envolvido e a empresa interessada, sempre em forma de contratos formais, registrados em cartório.

Art. 18º. Da exclusão:

Parágrafo único. A exclusão de qualquer membro das CCs ou dos DCs da SBPT, quando solicitada pelos seus respectivos Coordenadores, será deliberada pela Diretoria da SBPT.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

CAPÍTULO VI - Normas para a realização dos congressos brasileiros e demais atividades científicas da SBPT

Art. 19º. A SBPT realiza anualmente um Congresso Brasileiro da especialidade. A decisão quanto à realização de todos os congressos e outros eventos da SBPT é de competência da Diretoria.

Art. 20º. O programa científico dos congressos da SBPT é de responsabilidade principal da Diretoria Científica com a participação do Presidente do congresso, apoiados pelos demais membros da Diretoria.

Parágrafo 1º. Será solicitado aos Departamentos Científicos e Comissões Científicas da SBPT o envio de sugestões de temas e nomes de palestrantes, os quais deverão ser analisados pelos responsáveis pelo programa científico do congresso.

Parágrafo 2º. Na ocorrência de evento de força maior, que implique na imposição de limitações pelo Poder Público, ou na impossibilidade de execução dos eventos, a Diretoria da SBPT deliberará sobre a melhor forma para a sua realização.

Art. 21º. Das candidaturas, seleção e validação das sedes dos Congressos da SBPT e dos seus presidentes.

Parágrafo único. Os presidentes das associações/sociedades estaduais interessadas em sediar um dos Congressos SBPT deverão encaminhar ao Presidente da SBPT as candidaturas para a sede e para o cargo de Presidente dos Congressos, aprovadas pelas respectivas Diretorias locais, pelos meios indicados no edital de candidatura, respeitando o prazo de envio fixado neste regimento.

I. As candidaturas às presidências dos Congressos poderão ser encaminhadas, a critério da Diretoria da SBPT, para avaliação do comitê de ética e conduta profissional.

II. Os candidatos a presidente dos Congressos da SBPT deverão ser Pneumologistas, com título de especialista, associados efetivos adimplentes ou associados efetivos remidos no gozo dos seus direitos estatutários.

III. Os locais dos Congressos serão definidos após a publicação do edital de candidatura que indicará os critérios mínimos, definidos pela Diretoria, a serem preenchidos pelas cidades candidatas.

IV. Recebidas as candidaturas, a SBPT fará a análise das documentações. O não preenchimento dos critérios mínimos implicará em desclassificação da cidade candidata.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

V. O Departamento de eventos da SBPT realizará visitas técnicas para vistoria e conhecimento das cidades aprovadas pela análise documental, de acordo com o edital de candidatura.

VI. A Diretoria da SBPT submeterá o parecer das visitas a um Comitê Técnico, para avaliação das vistorias realizadas e da viabilidade ou não das propostas recebidas. A deliberação do Comitê Técnico deverá conter as justificativas para o aceite ou recusa das propostas recebidas.

VII. O Comitê Técnico será formado pelo Presidente da SBPT, pelo presidente do Conselho Deliberativo, pelos últimos 4 Presidentes dos Congressos da SBPT.

VIII. Após justificativa do Comitê Técnico, as apresentações das candidaturas serão submetidas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria para votação eletrônica fechada.

IX. Havendo duas ou mais candidaturas válidas, será considerada eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

X. Havendo apenas uma candidatura válida, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará aos associados da SBPT que esta foi declarada vencedora.

DS IDG

XI. Não havendo nenhuma candidatura ou, se rejeitadas as que tenham se apresentado, caberá à Diretoria e ao Comitê Técnico sugerirem a sede e o Presidente dos Congressos, ouvido o Conselho Deliberativo.

XII. Em caso de empate, será considerada eleita a cidade com maior número de associados na Sociedade Estadual correspondente.

DS

Art. 22º. O presidente da Sociedade Estadual que sediará o evento e o presidente escolhido do congresso, assinarão um documento formal de conhecimento das normas e compromisso legal com elas.

Art. 23º. Das comissões organizadoras e científicas

I. Congressos ou eventos da SBPT que forem realizados simultaneamente a um evento de Associação/Sociedade estadual, poderão ter comissões organizadoras e científicas separadas ou únicas.

II. A análise orçamentária, quando as finanças forem compartilhadas, deverá ser encaminhada para a SBPT previamente, assim como o detalhamento, por escrito, das interações entre os eventos, para análise e deliberação da Diretoria da SBPT.

a) No caso dos eventos da SBPT, realizados simultaneamente a um evento de Associação/Sociedade estadual, a Diretoria da Sociedade Estadual deverá estar envolvida com a organização das atividades.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

b) Nos congressos brasileiros fazem parte da Comissão Científica, obrigatoriamente, os Coordenadores das Comissões e Departamentos da SBPT, bem como as Diretorias de Assuntos Científicos e de Ensino. A inclusão de outros membros nessa Comissão fica a critério da Comissão Organizadora. O Presidente da SBPT, fará parte da Comissão Organizadora dos Congressos Brasileiros.

c) A programação científica dos eventos do primeiro trimestre do ano seguinte à posse da nova Diretoria será de responsabilidade da Diretoria do exercício anterior.

III. A carga horária das ações da indústria farmacêutica, dentro dos eventos oficiais da SBPT, não deverá ultrapassar 20% da carga horária do evento.

Art. 24º. Das normas de realização de outras atividades científicas:

Parágrafo único. Propostas para outros eventos e atividades científicas em parceria com a SBPT deverão ser encaminhadas com projeto de viabilidade científica, estrutural e financeira, com a antecedência mínima de 6 meses antes de sua realização, para avaliação da Diretoria. Situações especiais serão avaliadas pela Diretoria.

DS IDG

Art. 25º. Do orçamento e finanças para realização de congressos e eventos:

Parágrafo 1º. Todo e qualquer evento científico regular na agenda da SBPT deverá ter seu orçamento avaliado pelo Diretor Financeiro, após a indicação do local de sua realização. Depois de avaliado deverá ser apresentado à Diretoria, com seu parecer, para deliberação sobre sua viabilidade financeira.

DS

Parágrafo 2º. Outros eventos e atividades científicas da SBPT deverão ter aprovação do seu orçamento por Diretoria Financeira, Secretaria Geral e Presidente da SBPT.

Parágrafo 3º. A SBPT poderá fazer adiantamento financeiro, com reservas do Fundo de Congressos, de acordo com solicitação prévia e por escrito do presidente do congresso, para que a Comissão Organizadora possa dar início aos trabalhos de divulgação e realização do congresso. Todo valor utilizado do Fundo de Congresso deverá ser devolvido antes da prestação final de contas e antes do repasse previsto no Estatuto da SBPT.

Parágrafo 4º. A secretaria da SBPT é a responsável pelo processo de organização dos eventos e contratação dos fornecedores necessários. Neste caso, deverá ser apresentado para aprovação à Diretoria Financeira orçamento prévio de, no mínimo, 03 empresas. O contrato firmado com a empresa escolhida será também assinado pelo presidente da SBPT.

Parágrafo 5º. Qualquer negociação da Comissão Organizadora Estadual com patrocinadores ou fornecedores deve ser realizada de forma alinhada e com o de acordo da Secretaria da SBPT

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

Art. 26º. Compete ao Presidente do Congresso:

Parágrafo 1º. Trabalhar em parceria com a Diretoria de assuntos científicos da SBPT na elaboração, coordenação e execução do Congresso;

Parágrafo 2º. Participar das Reuniões de Diretoria quando convidado;

Parágrafo 3º. Seguir as normas e regras estabelecidas pela Diretoria da SBPT para a organização e realização do congresso.

CAPÍTULO VII – Inscrições em eventos da SBPT

Art. 27º. Das Inscrições:

I. A inscrição em evento da SBPT poderá ser transferida para outros profissionais, desde que as categorias de sócios sejam as mesmas. Se as categorias forem diferentes, somente poderão ser transferidas se o valor da inscrição da categoria que irá receber o crédito for menor, sendo a transferência formalizada por e-mail para SBPT - financeiro@sbpt.org.br.

DS IDG

II. Para transferências efetuadas para categorias de menor valor, não haverá devolução da diferença.

III. A não participação no evento não gerará crédito junto à SBPT e não será reembolsável.

IV. O reembolso de inscrições contempladas em pacotes de empresas, será feito de forma integral, quando solicitado por e-mail e comprovada a duplicidade de inscrição.

DS

V. Não serão emitidos recibos individuais para inscrições feitas através de pacotes pela indústria farmacêutica.

Art. 28º. Do cancelamento e reembolso dos valores de inscrição:

I. O cancelamento da inscrição somente será aceito se solicitado até 15 (quinze) dias antes do início do evento, sendo formalizado por e-mail para a SBPT – financeiro@sbpt.org.br.

II. Após o prazo estipulado para solicitação de cancelamento/desistência, não haverá reembolso.

III. O inscrito pode desistir da inscrição, no prazo de 7 dias, a contar da data do pagamento, sem ônus ou descontos na devolução do valor pago.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

IV. Pedido de cancelamento solicitado após sétimo dia da inscrição terá uma retenção de 30% (trinta por cento), a título de taxa de administração.

V. O reembolso será realizado em até trinta dias após o término do evento.

VI. Não há reembolso para inscrições efetuadas em categorias erradas.

Art. 29º. Das formas de pagamento:

I. Serão aceitos cartão de crédito à vista, boleto até 7 dias antes do evento, pix ou transferência bancária, com comprovante enviado para financeiro@sbpt.org.br.

II. A SBPT não aceita nota de empenho para pagamento de inscrições em seus eventos.

CAPÍTULO VIII – Normas para envio de trabalhos nos congressos da SBPT

Art. 30º. Os tipos de trabalhos submetidos podem variar de acordo com o evento, mas de forma geral o conteúdo deve ser original e o formato pode incluir trabalhos científicos, séries de casos, relatos de casos relevantes ou revisões sistemáticas com metanálise e metodologia apropriada. Não serão aceitas revisões isoladas da literatura, revisões integrativas e relatos de casos sem mérito educativo ou com documentação insuficiente.

Parágrafo 1º. Do prazo: Os resumos devem ser enviados via internet, de acordo com o cronograma de cada Congresso.

Parágrafo 2º. Pré-requisitos: O autor principal do trabalho deverá, obrigatoriamente, se inscrever no Congresso antes da apresentação dos resumos aprovados e concordar integralmente com estas normas. Os resumos serão analisados apenas após a concordância com os termos descritos nas instruções de submissão.

Parágrafo 3º. Da avaliação: os trabalhos submetidos serão analisados por especialistas indicados pela Comissão Científica dos Congressos. As decisões divulgadas, de aprovação ou recusa, serão consideradas definitivas e não estarão sujeitas a recursos ou pedidos de revisão. Eventuais dúvidas relativas à interpretação destas instruções serão decididas pela Comissão Científica do Congresso e, igualmente, não estarão sujeitas a recursos ou revisões.

Art. 31º. Regras de confecção:

I. Serão aceitos resumos em português, inglês e espanhol;

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

II. Os **resumos** poderão ter até seis autores, sendo um principal e cinco coautores;

III. Cada pesquisador poderá submeter o número de resumos que desejar. Entretanto, em se tratando de resumos nos quais ele for primeiro autor, a organização do Congresso se reserva o direito de selecionar três trabalhos no máximo;

IV. O **texto do resumo** deve ser digitado no formulário eletrônico e conter, no máximo, 3.000 caracteres;

V. O resumo deve ser separado nas seguintes seções: “Introdução”, “Objetivos”, “Métodos”, “Resultados”, “Conclusão” e “Suporte Financeiro”. Em “Métodos” deverá constar número de aprovação do estudo pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição de referência.

VI. Relatos de casos devem ser apresentados com os seguintes itens: “Introdução”, “Relato do Caso”, “Discussão” e “Suporte financeiro”. O paciente deve assinar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), ou na impossibilidade disto, o autor deve apresentar a liberação do TCLE pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição onde ocorreu o atendimento do paciente, ou ainda, carta do orientador declarando a garantia do anonimato na descrição do caso, em fotos e imagens de exames.

DS IDG

VII. Os resumos deverão ser classificados pelos próprios autores em áreas temáticas de acordo com os temas abordados no congresso.

Art.32º. Da divulgação no site SBPT: os autores de séries de casos ou relatos de casos relevantes, devem informar se concordam que o caso seja disponibilizado no site da SBPT.

DS

Art.33º. Para cadastrar os resumos, o autor deverá informar e-mail e registrar senha de acesso à área restrita, na qual é possível enviar os trabalhos científicos com segurança, gerar a inscrição no Congresso e acompanhar o resultado da submissão dos trabalhos. Após a confirmação do preenchimento da ficha de cadastro, não será permitida a retificação ou exclusão de informações, incluindo os nomes e dados dos autores. O sistema de envio eletrônico dos trabalhos não permite anexar vídeos e imagens ou criar tabelas ou figuras.

Art.34º. Da conclusão da submissão: a conclusão do envio eletrônico do resumo para análise significa que os autores automaticamente concordam com todas as normas especificadas acima. As informações relativas ao evento e as notificações de submissão dos trabalhos serão enviadas no e-mail informado no cadastro.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

Capítulo IX – Da Elaboração de Consensos e Diretrizes

Art. 35º. A Comissão Avaliadora aprovada pela Diretoria da SBPT é a responsável por avaliar, aprovar e ordenar os projetos que serão trabalhados pelas Comissões e Departamentos para a elaboração de Consensos e Diretrizes da SBPT.

Art. 36º. A Comissão Avaliadora é formada por 5 membros: Presidente da SBPT; Diretor Científico da SBPT; Representante da Comissão de Epidemiologia; Presidente eleito da SBPT; Editor-Chefe do Jornal Brasileiro de Pneumologia.

Art. 37º. A Comissão Avaliadora será a responsável por determinar se o documento será elaborado no formato de Consenso ou Diretriz.

Art. 38º. Os principais critérios a serem utilizados na ordem de priorização dos documentos incluem: necessidade de atualização de temas de acordo com contexto epidemiológico; urgência para a aprovação do uso de medicações para o tratamento de determinada doença e tempo decorrido em relação à publicação do último documento sobre o tema.

Art. 39º. Serão consideradas Diretrizes documentos para avaliação de tratamento farmacológico de uma doença específica, utilizando o método GRADE. Serão elaboradas 6 a 8 perguntas, que serão definidas por autores determinados pela Comissão a qual a doença em questão está vinculada. Nesse modelo, haverá necessidade da participação da Comissão de Epidemiologia, exceto se os membros da Comissão estiverem capacitados a elaborarem o documento com base no método GRADE.

Art. 40º. Serão consideradas revisões sistemáticas documentos para avaliação de classes específicas de drogas, não cabendo a elaboração de Diretrizes.

Art. 41º. Serão considerados Consensos documentos que tratam de revisões não sistematizadas, sem a necessidade de participação da Comissão de Epidemiologia. Neste modelo serão contempladas todas as demais avaliações, incluindo diagnósticas, que não a avaliação de tratamento farmacológico (GRADE). Haverá necessidade de aprovação pela Comissão Avaliadora, mas sem a necessidade de definição de ordem de prioridade.

Art. 42º. Todas as Comissões que desejam elaborar Consensos e Diretrizes deverão cumprir pré-requisitos determinados pela SBPT, que podem ser acessados no site da SBPT:

I. Realização de curso de educação sobre metodologias GRADE pelos coordenadores da Comissão em questão (quando se tratarem de Diretrizes). Estes cursos serão disponibilizados pela SBPT em datas determinadas. É fundamental que membros da comissão realizem o curso.

II. As Comissões deverão apresentar projetos com prazo pré-determinado para a Diretoria da SBPT. Estes projetos deverão conter objetivos e justificativas para a elaboração dos Consensos e Diretrizes. Quando se tratarem de Consensos, não há necessidade de estabelecer ordem de

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

prioridade pela Comissão Avaliadora, ficando os prazos determinados pela comissão na qual a doença em questão está inserida.

III. Todos os membros da comissão que forem identificados como autores participantes devem assumir compromisso para que sejam executadas todas as etapas de trabalho programado em relação ao fluxograma apresentado pela Comissão de Epidemiologia, inclusive para justificar coautoria. Caberá à comissão solicitante assumir responsabilidade para convidar e apresentar a todos os membros participantes a metodologia que será empregada.

IV. A avaliação dos convidados, para a elaboração dos documentos, será realizada pela Comissão Avaliadora de Diretrizes, que se reserva o direito de sugerir a inclusão ou exclusão de membros em parceria com os proponentes.

Art. 43º. A Comissão de Epidemiologia assume a responsabilidade de elaboração de no máximo duas Diretrizes a cada biênio. Se houver parceria privada para auxiliar etapas do processo da elaboração de Diretrizes ou se membros da comissão à qual a doença em questão está vinculada estiverem capacitados para a elaboração do documento pelo método GRADE, maior número de documentos poderão ser elaborados.

DS IDG

Art. 44º. Empresas privadas poderão participar indiretamente financiando a SBPT para a contratação de parceiras para o auxílio da construção das Diretrizes. Fica claro que tais empresas privadas não terão qualquer interferência sobre a escolha das questões ou da parceira a ser contratada.

Art. 45º. Ordem de autoria das Diretrizes: primeiro e último autores serão o coordenador e outro membro da área das Diretrizes em questão; a posição dos membros da Comissão de Epidemiologia será definida durante a elaboração do documento; demais participantes serão organizados em ordem alfabética.

DS

Art. 46º. Os Consensos e Diretrizes serão publicados como Artigos Especiais em números regulares no Jornal Brasileiro de Pneumologia.

Capítulo X - Das Sociedades e Associações Estaduais

Art. 47º. A filiação à SBPT será concedida às Sociedades Estaduais que tiverem como objetivo a promoção de ações ligadas à Pneumologia.

Art. 48º. O pedido de filiação instruído com cópia do Estatuto da Sociedade Estadual, do CNPJ/MF e da Inscrição Municipal deverá ser direcionado ao Presidente da SBPT.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

Parágrafo único. Deverá constar de forma explícita no Estatuto Social da Sociedade que pleitear a filiação que esta:

I. reconhece a SBPT como órgão máximo de representação da Pneumologia Brasileira em nível nacional e internacional, respeitando e fazendo respeitar seu Estatuto e demais diretrizes;

II. observa o Código de Ética Médica e os Estatutos e diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira;

III. tem seu representante legal e demais dirigentes associados à SBPT na categoria efetivo ou remido em pleno gozo de seus direitos sociais;

IV. não emitirá título de capacitação científico-profissional.

Art. 49º. São direitos das Sociedades estaduais:

I. Receber o valor proporcional da anuidade, quando optar por sua associação unificada com a SBPT.

II. Pleitear realização de congressos e eventos científicos em parceria com a SBPT, de acordo com as normas presentes neste regimento.

III. Solicitar à Diretoria de comunicação da SBPT a divulgação de suas atividades científicas, educativas e associativas.

IV. Enviar sugestões para a realização de atividades científicas em parceria com a SBPT.

Art. 50º. São deveres das Sociedades Estaduais:

I. ao fixar datas para a realização de seus eventos, respeitar o interstício de quarenta e cinco dias antes da abertura dos congressos brasileiros.

II. realizar seus congressos apenas nos anos ímpares.

III. reservar um local de destaque em cada um de seus eventos para que a SBPT instale um setor de atendimento a seus associados;

IV. incluir a logomarca da SBPT na divulgação de ações e eventos realizados em parceria com a SBPT, mediante aprovação da Diretoria.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

CAPÍTULO XI - Das diárias e despesas de representação – SBPT

Art. 51º. Das regras das diárias e despesas de representação da Diretoria:

Parágrafo 1º. A SBPT estabelece uma ajuda de custo para atividades como reunião de Diretoria ou como representante da SBPT por ocasião de algum evento científico em atividade associativa e/ou governamental de interesse da SBPT, ocorra esta na sede da SBPT (Brasília) ou em outra cidade. O objetivo é cobrir eventuais despesas com alimentação e transporte, sem necessidade de apresentação de recibos ou notas fiscais, valendo como comprovação a assinatura de recibo. Para os diretores que forem oriundos de outras cidades, que não o local da realização da reunião, será acrescido valor também estabelecido pela Diretoria da SBPT. Para ter direito à diária, o diretor ou representante deverá participar de pelo menos 80% do tempo de duração da referida atividade.

Parágrafo 2º. Nos eventos presenciais oficiais da SBPT (Congressos nacionais e cursos oficiais), os diretores têm direito de solicitar o patrocínio da SBPT para passagem aérea, hospedagem e isenção da taxa de inscrição, não cabendo o pagamento de diária ou despesa de reembolso. A cobertura limite da hospedagem será o número de dias do evento mais um.

DS IDG

Parágrafo 3º. Representação Internacional: para o presidente da SBPT, ou para um diretor que o estará representando no caso do seu impedimento em viagens internacionais de representação dos interesses da SBPT, será pago o valor de US$ 400,00 (quatrocentos dólares) para viagens a América do Norte e € 400,00 (quatrocentos euros) para viagens à Europa e R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para viagens para o Caribe, América do Sul e América Central, por dia de viagem, sem a necessidade de apresentação de notas, valendo como comprovação a assinatura de recibo. Este valor tem o objetivo de cobrir as despesas com alimentação e transporte sem necessidade de apresentação de notas.

DS

Parágrafo 4º. Patrocínio de congresso Internacional: Cada membro diretor da SBPT tem direito ao patrocínio (passagem, hospedagem e inscrição) de um congresso internacional de doenças do aparelho respiratório, por ano. A cobertura limite da hospedagem será o número de dias do evento mais um. Fica estabelecido o teto máximo de US$ 3.200,00 (três mil e duzentos dólares) para os congressos realizados na América do Norte e € 3.200,00 (três mil e duzentos euros) para os congressos realizados na Europa. A escolha do congresso ficará a cargo de cada diretor e deverá ser informada à secretaria com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência. A organização logística deve ser feita pela secretaria da SBPT. Os diretores que forem patrocinados pela SBPT deverão participar de todas as reuniões oficiais que ocorrerem durante o congresso internacional.

Art. 52º. Das regras das diárias e despesas de representação dos funcionários:

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

Parágrafo 1º. Viagem nacional: O montante de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) é o valor de reembolso, por dia de viagem em que o funcionário estiver viajando a serviço da SBPT, seja em reuniões ou em evento científico nacional. Este valor tem o objetivo de cobrir as despesas com alimentação e transporte sem necessidade de apresentação de notas, valendo a assinatura de recibo.

Parágrafo 2º. Viagem internacional: o funcionário receberá o valor de US$200,00 (duzentos dólares) para viagens a América do Norte, €200,00 (duzentos euros) para viagens a Europa e R$470,00 (quatrocentos e setenta reais) para viagens para o Caribe, América do Sul e América Central, por dia de viagem, sem a necessidade de apresentação de notas, valendo como comprovação a assinatura de recibo. Este valor tem o objetivo de cobrir as despesas com alimentação e transporte sem necessidade de apresentação de notas.

Parágrafo 3º. Passagem aérea e hospedagem em evento internacional: As despesas com passagem aérea e hospedagem do funcionário serão custeadas pela SBPT. A cobertura limite da hospedagem será o número de dias do evento mais um. Fica estabelecido o teto máximo de US$ 3.200,00 (três mil e duzentos dólares) para os congressos na América do Norte e, € 3.200,00 (três mil e duzentos euros) para os congressos na Europa.

DS IDG

I. Os casos não contemplados nesta Regulamentação serão decididos em reunião de Diretoria.

Art. 53º. Observações Gerais:

Parágrafo 1º. Para a emissão de passagens aéreas, a categoria da classe é sempre econômica e com valores condizentes com o mercado. As passagens aéreas nacionais devem ser emitidas com pelo menos 30 dias de antecedência e as internacionais com pelo menos 90 dias de antecedência para garantia de melhores tarifas. Visitas técnicas de avaliação de cidades candidatas às sedes dos Congressos podem fugir eventualmente desta regra, devido a necessidade de se cumprir com obrigações estatutárias. Demais casos deverão ser analisados de acordo com estratégia definida pela Diretoria.

DS

Parágrafo 2º. Para hospedagens a categoria do hotel deve ser econômica, respeitando sempre localização de fácil acesso ao evento e/ou reunião. Hotéis em categorias superiores estão autorizados em Congressos Brasileiros onde há necessidade de hospedagem de palestrantes internacionais. A SBPT não poderá pagar tarifa superior a R$600,00 (seiscentos reais) em reservas nacionais e 250,00 (duzentos e cinquenta) dólares ou euros em reservas internacionais.

Parágrafo 3º. Eventuais ajustes dos valores, poderão ser propostos pela Diretoria Financeira e decididos em reunião de Diretoria.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

CAPÍTULO XII - Jornal Brasileiro de Pneumologia

Art. 54º. Denomina-se o Jornal Brasileiro de Pneumologia o órgão oficial de divulgação científica da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, uma revista médica brasileira, cujo primeiro número foi publicado em 1975.

Art. 55º. A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia é proprietária de sua marca e responde por sua administração, garantindo autonomia e independência ao seu conselho editorial no que se refere aos aspectos técnicos da seleção e publicação dos temas relativos aos artigos científicos.

Art. 56º. Destina-se à publicação de artigos científicos incluindo editoriais, artigos originais, apresentações de casos, artigos de revisão, diagnósticos radiológicos, cartas ao editor e outros, referentes a assuntos e estudos de interesse.

Art. 57º. Todos os artigos publicados representam as opiniões dos autores e não refletem a política oficial da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, de sua Diretoria e administração, dos sócios da SBPT, da instituição ao que o autor é filiado ou mesmo do seu conselho editorial, a menos que seja especificado e documentado claramente.

Representação e Administração

Art. 58º. Jornal Brasileiro de Pneumologia compõe-se de um editor-chefe, de um vice editor e de seu conselho editorial, que são independentes da administração da SBPT.

Art. 59º. O conselho editorial será constituído e organizado pelo editor-chefe.

Art. 60º. Caberá ao editor-chefe:

I. Representar o Jornal Brasileiro de Pneumologia perante a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia e demais órgãos nacionais e internacionais.

II. Distribuir as tarefas e responsabilidades entre os membros do conselho editorial.

III. Incluir, excluir ou substituir membros do conselho editorial e editores associados e determinar suas funções, de acordo com a necessidade da instituição.

IV. Apresentar ao final de cada ano, ou quando solicitado pela Diretoria, relatório completo das realizações do Jornal Brasileiro de Pneumologia nas áreas administrativa, científica e orçamentária.

Parágrafo 1º. O relatório referido no inciso "IV" será avaliado anualmente, pela Diretoria da SBPT.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

Parágrafo 2º. A permanência do editor-chefe e dos integrantes do conselho editorial nos cargos para os quais foram selecionados, pelo mandato de quatro anos, está sujeita a avaliação anual do relatório referido no inciso "IV", pela Diretoria da SBPT.

Art. 61º. Processo Seletivo:

Parágrafo único. A escolha do vice editor será realizada através de concurso seletivo (publicado em site/no Jornal, etc. contendo as regras para candidatura e escolha).

I. no caso de não haver candidatos, a Diretoria da SBPT nomeará o vice editor

Art. 62º. Competirá a uma comissão de seleção formada nos moldes do disposto no parágrafo único, a organização, seleção e escolha do vice editor do Jornal Brasileiro de Pneumologia.

Parágrafo Único. A comissão de seleção será composta pelo presidente da SBPT, pelo presidente eleito e pelos três últimos editores (ou cargo equivalente) do Jornal Brasileiro de Pneumologia. Candidatos ao cargo de vice editor não podem fazer parte da comissão. Nesse caso, serão convocados ex-editores da gestão anterior para fazer parte da comissão de seleção, sempre completando o número de 5 membros.

DS IDG

Art. 63º. Os candidatos ao posto de vice editor do Jornal Brasileiro de Pneumologia deverão ter experiência prévia na editoração de periódicos de circulação internacional e enviar à administração da SBPT, no prazo máximo de 60 dias após a publicação do edital convocando a seleção, suas propostas de gestão e curriculum vitae na plataforma lattes.

Parágrafo 1º. As propostas dos candidatos deverão abranger o campo administrativo, científico e orçamentário e deverão ser apresentadas em relação aos quatro anos previstos para a duração do mandato.

DS

Parágrafo 2º. O vice editor fará a assessoria do editor-chefe em exercício pelo período de 2 anos, quando então passará a exercer o cargo de editor-chefe.

Art. 64º. O mandato do editor-chefe e do conselho editorial selecionados será de quatro anos.

Parágrafo 1º. Na forma do artigo 8 o poder-se-á verificar o término antecipado de tal mandato caso não seja aprovado, por motivo relevante, pela Diretoria da SBPT, o relatório descrito na alínea "d", do artigo antes mencionado.

Parágrafo 2º. Ao final de seu mandato como editor-chefe, este passará a ocupar o cargo de vice editor, pelos primeiros dois anos do próximo mandato, a fim de auxiliar o novo editor-chefe em suas funções.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

Art. 65º. No prazo de 2 anos do término do mandato do editor-chefe ou, se houver seu término antecipado, será obrigatória a abertura de processo seletivo para escolha do novo vice editor do Jornal Brasileiro de Pneumologia, não existindo restrições à nova condução do atual editor-chefe ou dos membros do Conselho Editorial em exercício.

Art. 66º. Deverá haver ampla divulgação das datas e requisitos para a inscrição no processo seletivo da gestão do Jornal Brasileiro de Pneumologia, procedida em ao menos 2 publicações consecutivas da revista.

Art. 67º. Em qualquer caso de afastamento do editor-chefe em período anterior ao prazo previsto para o término, inclusive na hipótese de término antecipado do mandato – art. 5, art. 8 parágrafo 2º, um membro do conselho editorial indicado pela SBPT assumirá a gestão do Jornal Brasileiro de Pneumologia e serão procedidos os trâmites para a seleção.

Parágrafo Único. Neste excepcional caso, a divulgação acerca da data das inscrições e requisitos exigidos para a candidatura à gestão do Jornal Brasileiro de Pneumologia será procedida em uma única publicação da revista, anterior à nova seleção. Após a publicação, as inscrições deverão permanecer abertas por prazo mínimo de 45 dias.

Art. 68º. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Diretoria da SBPT.

CAPÍTULO XIII - Ligas acadêmicas

Art. 69º. A SBPT no intuito de permitir maior integração e estímulo aos estudantes de medicina de todo o Brasil, aprovou em sua Reunião de Diretoria de 10 de junho de 2010 a criação do Cadastro Brasileiro de Ligas Acadêmica de Pneumologia e Tisiologia.

Parágrafo 1º. Do Cadastro e manutenção:

I. Para a Liga ser cadastrada na SBPT é necessário apresentar os seguintes documentos e/ou requisitos:

a) Declaração do órgão ou do departamento responsável da faculdade de origem, devidamente credenciada junto ao MEC, constando a aprovação e o funcionamento corrente da liga;
b) Declaração do professor ou preceptor, sócio efetivo ou remido quite da SBPT, como um dos tutores da Liga.
c) Estatuto da liga acadêmica, aprovado na instituição de origem incluindo os critérios para admissão do aluno.
d) Relatório resumido (máximo de 250 palavras) de todas as atividades desenvolvidas pela Liga, tais como discussão de casos; discussão de temas; discussão de artigos científicos, coleta de

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

dados para trabalho científico e descrição das atividades práticas para o desenvolvimento de habilidades em pneumologia.

e) Lista anual atualizada dos alunos participantes da Liga, com data de início e término das atividades do grupo.

f) Formulário preenchido com informações de cadastro disponibilizado na página da SBPT para esse fim.

g) Para a manutenção do cadastro, a liga deverá encaminhar eletronicamente à SBPT a lista anual atualizada de participantes (preceptores e alunos) e a declaração das atividades realizadas pela liga no ano anterior.

Parágrafo 2º. Dos benefícios:

a) Os alunos inscritos nas ligas cadastradas terão acesso aos conteúdos do sítio eletrônico restrito aos sócios da SBPT, para o que receberão anualmente uma senha individual de acesso, logo após a aprovação do cadastro da Liga pela SBPT;

b) Isenção do pagamento de anuidade da SBPT aos participantes da Liga;

c) Direito à divulgação de *link* do sítio eletrônico ou de *blogs* da Liga na página eletrônica da SBPT;

d) Isenção da taxa de inscrição no congresso anual de pneumologia.

CAPÍTULO XIV – Apoio de eventos, convênios e parcerias

Art. 70º A SBPT poderá firmar convênios ou parcerias com outras associações na área da saúde para o acesso a programas de educação, descontos em cursos e congressos, divulgação dos eventos e quaisquer outros benefícios pertinentes.

Parágrafo único. As parcerias deverão seguir contratos preestabelecidos entre as partes que deverão conter os termos e condições gerais para o convênio.

I. O Evento não poderá ser em data concorrente a congressos/cursos e reuniões da SBPT;

II. A solicitação de parceria deverá ser enviada à secretaria da SBPT, com antecedência mínima de três meses da data de realização do evento.

III. Em caso de eventos com custo de inscrição, a contrapartida para divulgação deverá ser revertida em descontos para os sócios da SBPT.

Art. 71º. A SBPT poderá firmar parceria com a Indústria farmacêutica ou outras empresas com fins lucrativos, nas modalidades abaixo e de acordo com as regras apresentadas.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

Parágrafo 1. Eventos da indústria farmacêutica com o objetivo de promover o lançamento ou terapias já existentes, conduzir programas de conscientização sobre doenças ou discutir lançamentos futuros:

I. As empresas que desejarem ter a chancela da sociedade devem enviar solicitação para o e-mail sbpt@sbpt.org.br, com a programação completa do evento, para análise da Diretoria.

II. A obtenção do apoio, após aprovação da Diretoria, deverá seguir negociação com a administração da SBPT.

III. As solicitações devem ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento.

IV. Na divulgação e na página de inscrição do evento deve constar a seguinte informação: "*As opiniões expressas e os recursos compartilhados podem não refletir posições oficiais da SBPT. Referências a produtos ou empresas específicas não significam que o conteúdo foi revisado ou endossado pela SBPT.*"

DS IDG

Parágrafo 2. Eventos propostos pela indústria farmacêutica com organização científica em parceria com a SBPT:

I. As propostas devem ser enviadas para o e-mail sbpt@sbpt.org.br.

II. A programação do evento, incluindo a escolha de temas e palestrantes, será definida em parceria pela SBPT e a empresa proponente.

DS

III. Após aprovação da programação pela Diretoria, a empresa proponente deverá seguir negociação financeira com a administração da SBPT.

IV. As propostas devem ser encaminhadas com antecedência mínima de três meses do início do evento.

Art. 72º. Normas para divulgação de eventos:

Parágrafo 1. A SBPT auxiliará na divulgação de eventos de acordo com as seguintes normas:

I. A programação deve estar aprovada pela Diretoria;

II. O associado adimplente com a SBPT deve receber desconto na inscrição de no mínimo 30% (trinta por cento);

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

III. A divulgação pela SBPT deverá ser feita de acordo com as normas do contrato a critério da Diretoria;

IV. Divulgação de eventos das sociedades estaduais e de instituições parceiras, após aprovação da Diretoria, deverão ter a logo da SBPT como apoio;

V. Não será fornecido o cadastro dos associados da SBPT para divulgação de eventos;

Parágrafo 2. Regras para envio de matérias patrocinadas (e-mail marketing):

I. Envio do material com antecedência mínima de 10 dias para aprovação da Diretoria.

II. Pagamento do valor acordado, para envio através da SBPT, utilizando o banco de dados da sociedade.

III. Estes e-mails serão enviados com a seguinte nota de conflito de interesse: "A SBPT declara que este e-mail foi veiculado como matéria patrocinada e que o conteúdo exposto é de inteira responsabilidade da empresa promotora da ação."

DS IDG

CAPÍTULO XV - Da utilização da logomarca e símbolos

Art. 73º. A denominação social, a sigla, os símbolos e marcas constituem patrimônio integrante dos direitos de personalidade da SBPT e seja qual for a forma ou a finalidade, são de utilização restrita às atividades aprovadas, de acordo com os interesses da SBPT e com autorização prévia e expressa da Diretoria, seguindo sempre o seu manual de utilização.

DS

CAPÍTULO XVI – Do conflito de interesse de membros da Diretoria, departamentos e comissões com a indústria

Art. 74º. Relacionamentos sócio/diretor/palestrante da SBPT que tenham contrato formal de trabalho com a indústria farmacêutica:

Parágrafo 1º. Este item se refere basicamente aos princípios de conflito de interesse. Consideram que os sócios não sofrem impedimento para contrato de trabalho formalizado com a indústria farmacêutica. Já o presidente, os diretores, os coordenadores de comissões e departamentos científicos da SBPT devem ser impedidos de ter contrato formal de trabalho e ou vínculo empregatício durante o exercício de seus cargos. Este impedimento é extensivo aos

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

presidentes dos congressos e/ou eventos científicos realizados e organizados pela SBPT, assim como para o editor-chefe e o vice editor do Jornal Brasileiro de Pneumologia.

Parágrafo 2º. Os palestrantes convidados não devem ser impedidos de ter este vínculo formal em pauta, entretanto os detalhes do vínculo devem ser explicitados no início e ao final de sua apresentação. É vedado ao palestrante convidado a exposição ou divulgação de marcas ou produtos de empresas para as quais presta serviço.

Parágrafo 3º. Ocorrências de condutas consideradas inadequadas por algum associado, comunicada oficialmente ou de conhecimento da SBPT, podem ser enviadas, após sindicância, à Comissão de Ética para parecer.

Parágrafo 4º. Desvios de conduta do associado no exercício da medicina: serão seguidas as deliberações do Código de Ética Médica e em conformidade com o que estabelece o Art. 17 do Estatuto da SBPT.

Parágrafo 5º. O prazo para a resposta da Comissão de Ética da SBPT para consultas formais é 10 dias úteis.

DS IDG

CAPÍTULO XVII - Normas de atuação do Conselho Fiscal

Art. 75º. Da conceituação e composição:

DS

I. O Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia é órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteção dos interesses da Sociedade e dos sócios, de acordo com as exigências da função social da Sociedade.

II. O Conselho Fiscal tem caráter permanente e é constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até uma recondução consecutiva.

III. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião ordinária por seus membros efetivos.

IV. Podem ser membros do Conselho Fiscal sócios efetivos ou remidos da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, em dia com as duas últimas anuidades da Sociedade.

V. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará o suplente.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

Art. 76º. Dos deveres e responsabilidades dos membros:

Parágrafo 1º. Além dos deveres e responsabilidades previstos na legislação vigente, os membros do Conselho devem:

I. Fiscalizar as contas relativas aos créditos, débitos e aplicações financeiras da Sociedade Brasileira de Pneumologia;

II. Emitir relatório da avaliação das contas, trimestralmente, para conhecimento dos sócios e da Diretoria;

III. Emitir relatório anual, para conhecimento dos sócios, Diretoria e conselho deliberativo, da avaliação de contas em um prazo de até trinta dias após o encerramento contábil anual, fazendo constar do seu parecer a aprovação ou, caso contrário, solicitar as informações complementares que julgar necessárias;

IV. Guardar sigilo das informações;

DS IDG

V. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;

VI. Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria da SBPT e ao conselho deliberativo, quando solicitado;

VII. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

DS

Parágrafo 2º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. decidir, *ad referendum*, sobre as matérias que exijam solução urgente;

III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

V. designar, caso necessário, relator para exame de processo;

VI. autorizar, consultado o conselho, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta,

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade, que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

VII. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;

VIII. assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

IX. comparecer às Assembleias Gerais da Sociedade para apresentar os pareceres e representações do Conselho Fiscal, bem como responder aos pedidos de informações formulados pelos sócios. Na impossibilidade de comparecimento, indicar um membro para substituí-lo.

Parágrafo 3º. A cada membro efetivo do Conselho Fiscal compete:

I. comparecer às reuniões do conselho e, em caso de impedimento, informar ao Presidente, com prazo mínimo de cinco dias anteriores à reunião, a fim de que um suplente seja convocado;

DS IDG

II. emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV. apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

DS

V. solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

VI. em caso de auditorias independentes, solicitar aos auditores esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

VII. exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Art. 77º. Do funcionamento:

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal deverá se reunir:

I. em sessão ordinária mensal, virtual ou presencial;

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

II. extraordinariamente, mediante convocação de pelo menos 02 (dois) conselheiros em conjunto, ou pela Diretoria da SBPT.

a) As reuniões do Conselho instalam-se com o mínimo de 03 (três) conselheiros ou seus suplentes e as deliberações serão realizadas por unanimidade.

b) A participação dos membros na reunião poderá ocorrer por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 2º. As reuniões presenciais e virtuais do Conselho Fiscal deverão ter ata e as reuniões virtuais deverão ser gravadas.

Parágrafo 3º. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal dentro de 15 (quinze) dias, após o fechamento do mês pela contabilidade, as cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente.

DS IDG

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo 5º. Fica franqueado ao Conselho Fiscal solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da SBPT.

DS

Parágrafo 6º. Por meio de solicitação da Diretoria da SBPT, e quando plenamente justificado, o Conselho Fiscal pode ser convidado a prestar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVIII - Moderação nas redes sociais

Art 78º. Os conteúdos enviados às redes sociais da SBPT devem ser validados pelo Diretor de Comunicação e pelos administradores das páginas da Sociedade, que não se obrigam a divulgar os motivos para publicação ou rejeição de áudio, vídeo, foto ou texto em mensagens e comentários.

Parágrafo único. Estão sujeitos à exclusão os conteúdos:

I. que contenham links ou spam de correntes;

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

II. com textos ininteligíveis ou erros graves de português;

III. que não sejam relacionados com o conteúdo comentado;

IV. que contenham quaisquer formas de preconceito (etnia, religião, gênero, idade, limitações físicas, condições especiais e outros);

V. com conotação sensual e/ou linguagem grosseira, obscena ou pornográfica;

VI. com agressões, calúnias, difamação, injúria, racismo, incitação à violência ou a qualquer ilegalidade, ou desrespeito à privacidade alheia;

VII. que citem nomes de terceiros ou de empresas privadas, estatais ou de qualquer tipo, assim como marcas registradas;

VIII. que violem qualquer lei ou norma vigente no Brasil, bem como referências a obras culturais ou quaisquer outras protegidas por direitos autorais;

IX. de incentivo a maus costumes, violência ou drogas lícitas ou ilícitas;

X. com propaganda político-partidária ou opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação e a seus órgãos ou representantes.

XI. com informações falsas ou sem comprovação de veracidade.

CAPÍTULO XIX - Lei de Proteção Geral de Dados (LGPD)

Art 79º. A SBPT assume seu compromisso em empreender todos os esforços para garantir as medidas necessárias ao enquadramento e respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, em especial ao seu art. 18 sendo que a SBPT permanece à disposição para esclarecimentos sobre os tratamentos de dados sempre que requisitado pelos seus associados.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador (SBPT), em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
I. Confirmação da existência de tratamento;
II. Acesso aos dados;
III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
V. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

VI. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
VII. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
VIII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
IX. Revogação do consentimento, para tanto apresentando requerimento específico e por escrito, entregue ou protocolado perante a controladora, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

CAPÍTULO XX - Normas para prova de título de especialista, certificado em habilitações e técnicos em espirometria e polissonografia

Art. 80º. A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), juntamente com a Associação Médica Brasileira (AMB), é responsável pela realização do exame de suficiência para obtenção do título de especialista em pneumologia (TE) e das respectivas áreas de atuação, sendo que, neste último caso, em conjunto com as especialidades afins.

Parágrafo 1º. O edital da prova de título de especialista em pneumologia e das áreas de atuação, seguirão as normas da AMB, que é a responsável pela aprovação do edital.

Parágrafo 2º. As provas para as áreas de atuação em pneumologia pediátrica e endoscopia respiratória são confeccionadas de forma alternada com a Sociedade Brasileira de Pediatria ou com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica.

Parágrafo 3º. As provas para as áreas de atuação em distúrbios respiratórios de sono e em toxicologia médica, por envolverem mais de duas sociedades de especialidade, são organizadas pela AMB com a participação de todas as sociedades envolvidas.

Art. 81º. A organização da prova de TE é feita pela Comissão da prova, aprovada pela Diretoria, a Comissão da Prova de Título de Especialista da SBPT é formada pelo Diretor de Ensino, seu coordenador, e por membros convidados pela Diretoria da SBPT, desde que sócios efetivos ou remidos, que possuam título de especialista.

Parágrafo 1º. Compete a Comissão da prova cumprir integralmente o presente regimento.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Ensino a atualização anual do banco de questões para a prova de TE, em conjunto com as Comissões Científicas e Departamentos da SBPT, aos quais são solicitados a formulação e o envio das mesmas.

Parágrafo 3º. Cabe à Comissão da Prova de TE a revisão das questões enviadas quanto ao seu conteúdo e adequação ao Programa Teórico e outras normas previstas pelo Edital da Prova.

Art. 82º. A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT é responsável pela emissão dos certificados de habilitação em Função Pulmonar e Tabagismo, de acordo com a PORTARIA AMB nº 03 de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre os Certificados de Habilitação (CeHab) concedidos pela AMB.

Parágrafo único. Os certificados são concedidos de acordo com as regras estabelecidas para sua obtenção divulgadas na página do curso no link: https://sbpt.org.br/portal/habilitacoes-sbpt/

Art. 83º. A habilitação de técnico em espirometria é realizada pela SBPT e consta de um curso teórico-prático, realizado em duas etapas: parte virtual (on-line) e parte presencial. Para obtenção do certificado o candidato deverá:

Parágrafo 1º. ter sido aprovado no exame do curso teórico *on-line* e na prova ao final do curso presencial;

I. Para a realização da prova final do curso presencial, o candidato deverá ter sido previamente aprovado no exame do curso teórico on-line.

Parágrafo 2º. para a obtenção do certificado em espirometria, o candidato deve apresentar comprovação de 80 horas de exames realizados (declaração assinada por um médico pneumologista sócio, com título de especialista em pneumologia e com habilitação ou certificação em Função Pulmonar pela SBPT).

Parágrafo 3º. Após a aprovação nas provas, o candidato deverá enviar os documentos acima para a sede da SBPT dentro de um período não prorrogável de, no máximo, 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação oficial dos resultados. O não envio dos mesmos será considerado como desistência do candidato, o que impedirá a emissão do certificado.

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

CAPÍTULO XXI – Critérios e procedimentos para o reconhecimento de certificado de conclusão de Curso de Especialização em Pneumologia

Art. 84º. Considerando-se a Resolução Nº 1, de 14 de maio de 2002, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Secretaria de Educação Superior, Ministério de Educação, a Normativa de regulamentação do exame de suficiência para obtenção de título de especialista ou certificação da área de atuação da AMB de julho de 2007, e o aprovado no I Fórum de Ensino de Pneumologia da SBPT em outubro de 2007, serão reconhecidos os certificados de conclusão de Curso de Especialização em Pneumologia promovidos por Instituições de Ensino Superior ou Hospitais de Ensino estruturados de forma que atendam aos seguintes requisitos:

I. Ter pré-requisito de ingresso equiparável ao da Residência Médica em Pneumologia, conforme determinado pela Resolução CFM Nº 2.148/2016 que homologa a Portaria da Comissão Mista de Especialidades (CME 01/2016) – Artigo 5º, atualmente consistindo em dois anos de Residência Médica em Clínica Médica credenciada pela CNRM ou dois anos de Curso de Especialização em Clínica Médica, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica;

II. Ter tido duração de dois anos, com carga horária mínima anual de 2.880 horas;

III. Ter tido a carga horária a que se refere o item 2 distribuída em estágios, atendendo aos percentuais estabelecidos pela Resolução Nº 02 de 17/05/2006 da CNRM;

IV. Disporem de preceptores com Título de Especialista em Pneumologia e Tisiologia e/ou titulação acadêmica (Mestrado, Doutorado ou Livre-Docência em Pneumologia);

V. Desenvolverem os conteúdos de pneumologia correspondentes aos do programa do exame de concessão do Título de Especialista em Pneumologia;

VI. Disporem de recursos de apoio ao diagnóstico e tratamento exigidos pela CNRM para credenciamento de programas de residência em pneumologia;

VII. Oferecerem recursos bibliográficos, como livros textos e periódicos básicos e avançados em pneumologia, ainda que por via eletrônica através da internet para atualização bibliográfica permanente;

VIII. Desenvolverem instrumentos consequentes de avaliação;

DocuSign Envelope ID: 77639C6B-626B-4645-875C-05983E8EFEA6

IX. Enviarem anual e regularmente os Editais de Seleção de Candidatos, bem como, relatórios anuais dos alunos com direito ao certificado de conclusão.

Art. 85º. A solicitação de reconhecimento de Curso de Especialização em Pneumologia, deverá ser feita em papel timbrado da Instituição, assinado pelo Coordenador do Curso e pela Instituição/Hospital de Ensino e enviada eletronicamente para o e-mail sbpt@sbpt.org.br, junto com os seguintes anexos:

I. Anuências de instituições nas quais os especializandos farão estágios, sejam eles obrigatórios ou não, conforme estabelecido pela Resolução Nº 02 de 17/05/2006 da CNRM.

II. Programa teórico e prático do 1º e do 2º ano do Curso constando a carga horária mínima conforme especificado na Resolução Nº 02 de 17/05/2006 da CNRM (ex.: 30% da carga anual em ambulatórios, 20% em enfermaria, 15% em UTI, 15% estágios)

III. Cópia dos documentos do coordenador e dos preceptores, conforme consta do item 4 dos critérios de reconhecimento de certificados de conclusão de cursos de especialização em pneumologia da SBPT.

Parágrafo 1º. Após o envio da solicitação e dos documentos, a Diretoria de Ensino da SBPT enviará um seu representante para visita à instituição requerente em data a ser definida em comum acordo com o coordenador do curso. A visita constará de reunião com o coordenador – facultada a participação de preceptores que o curso julgar convenientes - para apresentação e discussão de aspectos pertinentes ao Curso, e de visita às instalações onde serão desenvolvidas suas atividades.

Parágrafo 2º. Após a visita, um parecer final será emitido e enviado pelo representante da SBPT ao Diretor de Ensino, o qual, após análise o apresentará em reunião da Diretoria para deliberação. Uma notificação final será enviada à instituição solicitante e/ou ao coordenador do Curso.

CAPÍTULO XXII - Disposições finais

I. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da SBPT e publicação no site da Sociedade Brasileira de Pneumologia.

II. Os casos não previstos serão resolvidos pela Diretoria da SBPT à luz do seu estatuto.